



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 213 - AL

Data da Entrada Exercício
12/09/2003 2003

Nº do Protocolo
3738/2003

Interessado:

DEP. LUIS CESAR BUENO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO

Nº do Ofício

Tipo
PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

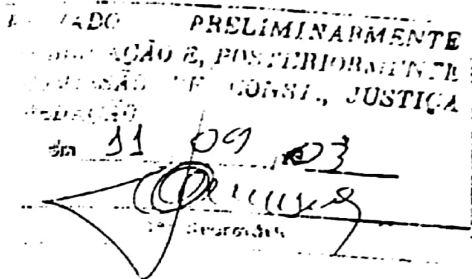
"Institui o Certificado de Responsabilidade Social no Estado de Goiás".



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CABINETE DO DEPUTADO LUIS CESAR BUENO

**LUIS CESAR
BUENO**
VERIEDADE NA POLÍTICA

PROJETO DE LEI Nº 333/03 DE 11 DE Setembro DE 2003.



**"Institui o Certificado de
Responsabilidade Social no
Estado de Goiás".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o Certificado de Responsabilidade Social às empresas, com sede ou filiais no Estado de Goiás, que publicarem, anualmente, o seu Balanço Social.

§1º - Para os fins desta Lei, entende-se por Balanço Social a publicação, em órgão da imprensa, de documento que comprove os investimentos e resultados da empresa na área social.

§2º- A empresa publicará, até trinta dias após o encerramento do exercício anterior ao da sua vigência, relatório resumido da execução social.

§3º - O Balanço Social de que trata o Caput deste artigo deverá ser subscrito por um contabilista.

Art. 2º - O Balanço Social da empresa será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de março do exercício posterior ao da sua execução, devendo ser analisado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Art. 3º - A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, através do seu corpo técnico, avaliará os balanços sociais encaminhados, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social.

§1º - O Certificado de que trata o *Caput* deste artigo será entregue em Sessão Solene, em consonância com o Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

§2º - Dentre as empresas certificadas, a Assembléia Legislativa, elegerá os projetos mais destacados, aos quais agraciará com o troféu "Destaque Responsabilidade Social".

§3º - A eleição levará em conta os seguintes aspectos:

I - Pagamento de Tributos federais, estaduais e municipais;

II - Folha de pagamento bruta - valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

III - Alimentação – restaurante, tíquete – refeição;
lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos
empregados;

IV – saúde – plano de saúde, assistência médica,
programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida
e outros gastos com saúde;

V – Educação – treinamento, programas de estágios,
reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas
de revistas, gastos com biblioteca e outros gastos com educação e
treinamento de empregados ou seus familiares;

VI – Aposentadoria – planos especiais de previdência
privada tais como fundações providenciárias, complementações de
aposentadoria e outros benefícios aos aposentados;

VII – Outros benefícios – seguros, empréstimos, gastos
com atividades recreativas, transportes e demais benefícios aos
empregados;

VIII – Contribuições para a sociedade – investimentos na
comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde
pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa
civil, pesquisa, obras públicas, campanhas publicitárias e outros
gastos sociais na comunidade, sem fins lucrativos;

IX – Investimentos em meio - ambiente -
reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos
não poluentes e outros gastos que visem a preservação e melhoria
do meio – ambiente ;

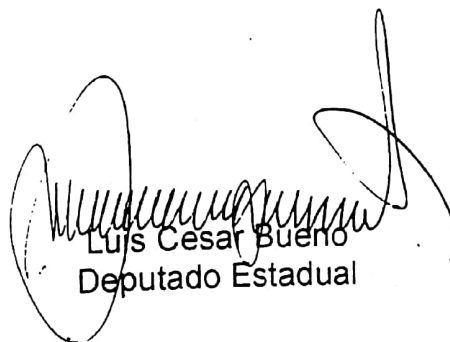
X – Número de empregados registrados até a data de
que trata o § 2º do art. 1º desta Lei;

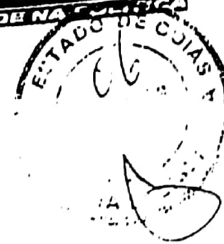
XI – Número de admissões efetuadas no exercício
anterior, especificando o número de homens e mulheres;

X – Número de empregados com mais de 60 (sessenta)
anos de idade; portadores de deficiência e portadores do vírus HIV.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de
2003.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Responsabilidade social é um exercício permanente de deveres, com o objetivo de assegurar aos cidadãos os direitos mais elementares garantidos no art. 6º e seguintes da Carta Política de 1988, quais sejam: educação, saúde, moradia, cultura, lazer, segurança, previdência social, em suma, um bem-estar-social construído a partir de ações e investimentos com parcerias entre sociedade-sociedade e sociedade-estado. Esta parceria é possível porque o texto constitucional não estabeleceu competência restritiva ao Estado de Direito, cabendo então, a competência extensiva ao setor privado.

Diversas experiências realizadas no Brasil e em outros países atestam o êxito desta nova cultura político-social, cujos resultados são a diminuição da exclusão dos cidadãos, dos índices de violência, das agressões ao meio ambiente e ao patrimônio público, das mortes de trânsito, da prostituição, dos acidentes de trabalho e, principalmente, do resgate de menores e adolescentes da criminalidade.

No Brasil, nos últimos anos, as empresas começaram a despertar para um novo tipo de relacionamento com a comunidade e o ambiente em que atuam. Além de seus objetivos econômicos, várias empresas vêm atuando na promoção do bem-estar por meio da distribuição da riqueza por ela gerada a todos os múltiplos públicos com os quais se relaciona.

Para avaliar as atividades da empresa o instrumento principal é o Balanço Social.

A idéia do Balanço Social surgiu de uma experiência francesa que já tem vinte anos e foi proposta inicialmente no Brasil pelo sociólogo Hebert de Souza, o Betinho. Em seu país de origem o instrumento é obrigatório em todas as empresas que tem mais de 750 empregados.

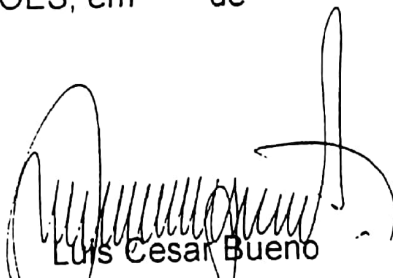
Numa visão geral, o Balanço Social é importante para as empresas, para o Poder Público e para a sociedade. Para as empresas, é útil para tornar público o quanto investem na comunidade e aumentar o seu prestígio junto a mesma. Para o Poder Público, permite uma melhor alocação de recursos, evitando a superposição de esforços e o desperdício. Para a sociedade, além dos benefícios diretos, permite conhecer as empresas não só pelo que produzem, mas como produzem. Permite ainda, uma reflexão sobre a importância de iniciativas independentes da órbita estatal na solução de problemas sociais.

Nestes balanços ficam evidenciados indicadores sociais como: número de mulheres que trabalham na empresa, percentual de cargos de chefia ocupados por mulheres, nº de empregados portadores de deficiência e nº de empregados com mais de 60 anos. Além destes indicadores da atividade interna da empresa, são destacadas ações comunitárias tais como Campanha do Agasalho, Criança Esperança, Projeto Pescar, apoio a entidades assistenciais e investimentos ambientais.

Com a finalidade precípua de estreitar o caminho entre a empresa -sociedade –estado é que apresentamos a esta Casa o Projeto de Lei que cria o Certificado Responsabilidade Social, que visa além dos pontos já abordados, valorizar as empresas que publiquem seu Balanço Social e estimular as demais a adotarem tal iniciativa.

Com a aprovação deste Projeto de Lei e iniciativas semelhantes, o Estado de Goiás dará um exemplo a todo o país, da luta e união dos setores da sociedade em busca da justiça e inclusão social.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2003.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual